

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
004/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O
ESTADO DO PARÁ, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE
TERRAS DO PARÁ-ITERPA E
CONTRATOS SISTEMAS LTDA.**

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através do **INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA**, com sede na Rua Farias de Brito, nº 56, Bairro São Braz, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.089.495/0001-90, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente **BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS**, portador do CPF/MF nº 631.025.952-00, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA**, CNPJ 40.628.906/0001-70, sediada na Rua Izabel A. Redentora, nº 2356, Sl.119, Ed. Loewen, Centro, São Jose dos Pinhais -PR, doravante denominada **CONTRATADA**, ora representada por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, CPF: 574.460.249-68; RG: 40867635. Têm entre si justo e avençado o presente Contrato n.º 004/2023, que tem origem na Inexigibilidade de Licitação nº 04/2023, Processo 2023/563718, com fundamento no art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93, regendo-se por esta Lei Federal e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de 1 (uma) licença de uso anual do software ContratosGov, incluindo gerenciamento e fiscalização dos contratos administrativos, pelo período de doze (12) meses**, conforme descrições contidas na proposta comercial, sequencial 12 dos autos, que fazem parte deste contrato como se nele estivesse escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente instrumento decorre do processo n.º 2023/563718, Inexigibilidade de Licitação nº 04/2023, por exclusividade, e tem como fundamentação legal o art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

3.1. O prazo para a execução dos serviços/assinatura será de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da apresentação de Recibo/Nota Fiscal/Fatura.

A) Será exigida, no ato do pagamento, a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA.

4.2. Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue na Coordenadoria Administrativa-CA, no endereço Rod. Augusto Montenegro s/nº KM 9 Parque Guajará—Icoaraci-CEP: 66821-000 Belém – Pará – Tel.: 91-3181-6500, para fins de atesto e conferência.

4.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, após atesto dos serviços pela fiscalização, conforme art. 5º § 3º da Lei nº 8.666/93, contados da data da entrega da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.

4.4. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais), correspondente a 1 (uma) licença de uso.**

5.2. Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) da CONTRATANTE, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:

Ação: 283.256

Proj./Ativ.: 21.126.1508.8238

Fonte: 02.501/ 01.501

Detalhamento: 7852

Elemento de despesa: 339040

P.I.: 412.000.8238C

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A fiscalização da execução dos serviços/assinatura será feita por servidor da CONTRATANTE, formalmente designado, a quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste mister, nas especificações dos serviços a serem executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer explicações, esclarecimentos e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A atuação fiscalizadora em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços/assinatura contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços/assinatura contratados não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os servidores designados para a fiscalização do contrato são:

FISCAL: Andreia do Socorro da Costa, Assistente Administrativo, Coordenadoria Administrativa.

SUPLENTE: Jose de Jesus Cunha Azevedo- Secretário de Diretoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar e disponibilizar os serviços à CONTRATANTE de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente;
- b) prover suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado;
- c) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputáveis;
- d) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- f) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.
- g) garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício formal e material na publicação das matérias remetidas pela CONTRATANTE, republicá-las no dia útil seguinte;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;

i) disponibilizar acesso à CONTRATANTE ao Sistema Informatizado de Envio de Matérias para envio de publicações.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às Legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária.

7.2. Fornecer as especificações de técnicas do sistema da(s) aplicação(ões) a ser(em) utilizadas(s), incluindo treinamento operacional técnico do sistema para servidor(es) da **CONTRATANTE**;

7.3. Obter, quando necessário, todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos previstos em lei;

7.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, quanto aos serviços contratados;

7.5. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

7.6. Informar à **CONTRATADA** sempre que houver qualquer alteração no sistema que influencie a operacionalização do mesmo.

7.7. Todos os custos de manutenção deverão ser arcados pela **CONTRATADA**.

7.8. O investimento para contratação contempla a licença de uso anual do software **ContratosGov**, que faz gerenciamento e fiscalização dos contratos administrativos.

7.9. A contratada disponibilizará um total de **3 (três) treinamentos**, sendo estes em módulos: Cadastro - Gestão - Fiscalização e mais 2 treinamentos online ao longo do período de vigência do contrato, sendo cada treinamento realizado pelo período de 1h de duração, podendo ser realizados através de skype, webinar e telefone, das 08:30h as 17:30h de segunda a quinta-feira e das 8:30h as 16:30h nas sextas-feiras.

7.10. Suporte ilimitados: durante o período de vigência do contrato, com o objetivo de sanar possíveis dúvidas e ajustem que possam surgir dentro do sistema. Os suportes técnicos poderão ser realizados através de e-mail, chat online e telefone, das 9h às 18h de segunda a quinta-feira e das 9h às 17h nas sextas-feiras.

7.11. A contratada ainda possibilita o acesso de até 5 usuários cadastrados no sistema, sendo assim, somente disponibilizado para o CNPJ contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato; b) fornecer à **CONTRATADA** documento, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

c) exercer a fiscalização do contrato.

8.2. São obrigações das partes, dentre outras previstas no contrato e na legislação vigente:

8.2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas quarta e quinta;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

8.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, após o recebimento e a conferência da senha no sistema.

8.4. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas e contratuais.

8.5. Notificar à **CONTRATADA**, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos expedientes, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

d) remeter à **CONTRATADA**, em conformidade com os critérios definidos na cláusula sexta, os atos administrativos e demais publicações exigidas por lei, praticados por seus agentes e servidores, a serem publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, por meio do Sistema Informatizado de recebimento de matérias;

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

9.1. O não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 86 e 88.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São as seguintes sanções administrativas que poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**: 1) Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil, em caso de atraso na entrega/disponibilização do objeto contratado, elevando-se para 2% (dois por cento) se o atraso for de 30 (trinta) dias, e para 4% (quatro) por cento se o atraso for até 60 (sessenta) dias;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; c.1) pela recusa de assiná-lo; c.2) pela não entrega/disponibilização do objeto contratado nos prazos fixados;

d) suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a Administração CONTRATANTE, por prazo de 06 (seis meses) a 2 (dois) anos;

e) declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, na forma do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos itens e alíneas acima serão aplicadas individualmente, podendo ser cumuladas com a pena de multa, cujo valor deverá ser recolhido a favor da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a CONTRATANTE descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo, caso não obtenha êxito na cobrança extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1. O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

13.1 A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da

CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada, nos termos da cláusula décima.

PARÁGRAFO ÚNICO – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Jornal Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Termo de Contrato até o 10º (décimo) dia corrido do mês de sua assinatura, no respectivo Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Belém (PA) para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato. E, por estarem as partes acordadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Belém, 30 de maio de 2023.

**BRUNO
YOHEIJI
KONO RAMOS**

Assinado de forma
digital por BRUNO
YOHEIJI KONO
RAMOS
Dados: 2023.05.30
16:37:33 -03'00'

CONTRATANTE

**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ -
ITERPA**

**RUDIMAR BARBOSA
DOS
REIS:57446024968**

Assinado de forma digital por
RUDIMAR BARBOSA DOS
REIS:57446024968
Dados: 2023.05.31 11:28:46 -03'00'

CONTRATADA

CONTRATOS SISTEMAS LTDA

Testemunhas:

1: _____

2: _____